



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO, Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2018 às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda e última convocação na sede social do sindicato, estabelecido na cidade de Bauru, situado à Rua Araújo Leite, 15-59, Centro, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária conforme edital publicado no "Jornal da Cidade" do dia 03 de abril de 2018, com a presença de trabalhadores da categoria profissional de Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Bauru e Região. A Sra. Maria Emiliana diretora presidente em exercício indicou para secretariar os trabalhos da mesa da assembléia o Sr João Viannei, diretor da entidade. Colocado em votação, aceitos por unanimidade. Iniciando os trabalhos da mesa com os integrantes da categoria profissional, presentes e constantes da lista de presença conforme disposições legais e estatutárias, a presidente solicitou que fossem lidas as ordens do dia. A) Discussão, elaboração e aprovação da pauta de reivindicações dos trabalhadores em Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Bauru e Região e base territorial da entidade sindical profissional, cuja data-base é 1º (primeiro) de maio; B) Delegação de poderes à presente entidade para proceder unificação da pauta de reivindicações e entabular negociações coletivas com o sindicato patronal; C) Delegação de poderes à FETHESP – Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade , para que a mesma proceda unificação da pauta de reivindicações à nível estadual e, caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; D) Fixação, discussão e aprovação dos percentuais das contribuições para o custeio do sistema confederativo, assistencial e/ou negocial a serem descontados na folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não à representação sindical suscitante, nos limites de sua base territorial, nos moldes do disposto no inciso IV do art 8º da Constituição Federal; E) Assuntos gerais. Após a leitura, com a palavra a Sra. Presidente, que neste ano as negociações devem ser mais difíceis. Isto porque o índice do INPC não atingiu o patamar de 2% (dois por cento) um dos menores da história desta categoria. Desta forma, convém trabalharmos com um aumento real que vise uma melhora no poder aquisitivo do país, que vive neste momento uma indiscutível crise econômica. Um dos presentes, integrante da categoria e associado do sindicato, questiona a possibilidade do valor do reajuste girar em torno de 10% (dez por cento) sobre o piso e concessão de aumento para R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de cesta básica seguindo o reajuste a realidade do aumento do custo de vida dos trabalhadores. A Sra presidente com a palavra informou que considera 10% um valor alto, mas que, de fato, tem recebido sinalização dos empresários em valores que giram entre 5% e 8%. A Sra Presidente continuou informando que as negociações coletivas da categoria representam um trabalho árduo com o sindicato patronal que tende a se estender. Um dos presentes pediu a palavra e registrou que concordaria com o reajuste



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

oferecido pelo empregador para quem trabalha no importe de 6%. Ainda com a palavra este trabalhador disse se sentir injuriado com o fato de receber o mesmo reajuste que o colega que não é sócio do sindicato e nem permite seja feito desconto da contribuição do sindicato. Pedindo a palavra uma trabalhadora falou que o sindicato não deveria dar aumento para quem não contribuísse com o sindicato. A Sra Maria chamou a atenção para a Ordem do dia, informando que este assunto será tratado mais adiante. Voltando ao tema em pauta, um dos presentes questionou se a empresa em que ele trabalha poderia dar aumento superior ao do negociado no "dissídio". Pela Sra Maria foi esclarecido que sim, bastando ao sócio que buscasse o sindicato para celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Neste momento, um dos presentes sugeriu que o sindicato negociasse com o patronal e com os patrões diretamente. A Sra Maria pediu opinião jurídica convocando a presença do Dr Francisco Ferreira para passar a compor a mesa de negociação. Aprovado por unanimidade. Instado a responder a questão, o Dr Francisco disse que seria melhor primeiro convocar o patronal e depois disso ouvir aqueles empresários que tivessem interesse em aumentos maiores. Coloca em discussão, após amplos debates foi proposto que 1 - os trabalhadores peçam aos seus empregadores interessados que procurem o sindicato para celebração de acordo coletivo de trabalho; 2 - o sindicato feche Convenção Coletiva apenas após atendidas as condições anteriores. Colocada em votação, aprovadas por unanimidade as 2 sugestões. Voltando a discussão sobre reajuste e demais clausulas da Pauta, a Sra Maria pediu ao Sr João que iniciasse a leitura das clausulas anteriores para discussão e formação da Pauta incluindo-se ai a discussão sobre 3º ordem do dia referente às contribuições sindicais a serem previstas na norma coletiva. Após amplos debates ficou definido a abrangência das clausulas normativas apenas aos filiados ao sindicato, ou seja, aqueles que efetivamente contribuem para a entidade. Aprovada por unanimidade. Após a leitura e amplos debates, a pauta ficou assim definida:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

**"EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS"**

DATA BASE – 01/05/2018 –

VIGÊNCIA CLÁUSULAS SOCIAIS – 01/05/2018 a 30/04/2020 –

VIGÊNCIA CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 01/05/2018 a 30/04/2019 –

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2018, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

a) R\$ 1.083,65 (um mil oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos).

b) R\$ 1.318,66 (um mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 5% (cinco por cento) calculado sobre os salários de 01 de maio de 2017, com vigência a partir de 01 de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 221,95 (duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

HOMOLOGAÇÕES (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS)

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas rescisórias, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, deverão ter assistência e homologação do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

BANCO DE HORAS – ADMINISTRADORAS DE FLATS

Fica facultado às empresas e aos seus empregados a celebração de acordo individual de compensação na forma do chamado “banco de horas”, mediante a adesão às seguintes condições:

- a) contabilização no “banco de horas” de até duas horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

- b) compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;
- c) a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;
- d) o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas.

FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede folgas ou feriados

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, bem como os ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A) No percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal do trabalhador reajustado nos termos consignados em Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, a ser recolhida ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês do desconto, através de guias próprias.

B) Mensalmente, no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial normativo vigente, limitando-se a 1% (um por cento) da remuneração total do trabalhador, a título de contribuição negocial, a ser recolhida ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês do desconto, através de guias próprias.

Parágrafo Primeiro: No mês de desconto da contribuição assistencial não ocorrerá o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e juros de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo da atualização monetária na forma da Lei.

OPOSIÇÃO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Conforme aprovado em assembleia geral, o trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso, comparecer a secretaria da sede do Sindicato profissional signatário, no horário das 09h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 3 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

NOVAS REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho, como de preservar as condições do desenvolvimento da atividade econômica, fomentando a livre concorrência;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre:

Pisos salariais (cl. 3ª); Reajuste salarial (cl. 4ª); Adicional por tempo de serviço (cl. 11); Adicional noturno (cl. 12); Adicional por acúmulo de cargo (cl. 13); Cesta básica (cl. 18); Vale-transporte (cl.19); Complementação do auxílio-doença (cl.20); Auxílio-invalidez (cl.21); Auxílio-funeral (cl. 22); Indenização por morte e invalidez permanente (cl.24); Indenização por aposentadoria (cl.25); Estabilidade da gestante (cl.34); Estabilidade do empregado em idade militar (cl.35); Estabilidade do empregado acidentado (cl.36); Estabilidade pré-aposentadoria (cl.37); Estabilidade do empregado em auxílio-doença (cl.40).

numeração de cláusulas referentes à CCT anterior

A) Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos.

B) Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no art. 8º,III e VI da CF fica facultada às empresas a assistência do Sindicato patronal nas negociações com o Sindicato profissional com vistas a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo as empresas interessadas demandar por escrito ao Sindicato patronal, solicitando a assistência deste nos termos do art. 617 da CLT.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os Acordos Coletivos a serem firmados entre os empregadores e seus empregados, deverão contar com a assistência e homologação obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado em firmar o Acordo dar ciência por escrito às Entidades Sindicais para que os mesmos participem dos entendimentos.

A) Os Acordos Individuais de alterações de contratos de trabalho deverão ser limitados a um contingente máximo de 10% (dez por cento) dos empregados de cada empregador. Acima de 10% dos empregados deverá ser observado o quanto estabelecido no caput da presente cláusula para formalização de Acordos Coletivos de trabalho.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

A) No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

B) O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei.

MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

Parágrafo Segundo: O pagamento do referido adicional poderá ser feito de forma proporcional, levando-se em consideração a quantidade de horas mensais durante as quais o empregado ocupou-se nos acúmulos das outras funções.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento do adicional na forma proporcional, referida no parágrafo segundo, fica o empregador obrigado a fornecer ao empregado, por escrito, os períodos em que este se ocupará da função acumulada.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita às normas da Lei 10101/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus empregados salário família em conformidade com a legislação vigente.

VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 6 (seis) meses em cada triênio.

AUXÍLIO INVALIDEZ



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 1 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria.

AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, no caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses no emprego.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da certidão de óbito ao empregador.

CRECHES

Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto do parágrafo 1º do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 12 (doze) salários nominais, tomado este a data do óbito.

Parágrafo Primeiro: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Segundo: O pagamento da indenização, quando não garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o documento hábil para o pagamento (certidão de dependentes da previdência social ou, na falta destes, alvará judicial aos herdeiros e/ou sucessores autorizados) ou da data em que for atestada a invalidez permanente pelo Órgão Oficial.

INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento da empresa, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.

Parágrafo Único: O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula 21 (vigésima primeira).

SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do Artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

RESCISÃO INDIRETA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do Artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo Único: Na recusa do empregado em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas.

AVISO PRÉVIO

Mediante acerto entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que contem com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A garantia objeto do parágrafo anterior não se cumula com as disposições relativas ao aviso prévio proporcional constante da Lei 12.506/11, devendo prevalecer a condição mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Quarto: O período de aviso prévio concedido pelo empregador excedente aos 30 (trinta) dias quer seja com base na Lei 12.506/11 ou com base no parágrafo segundo da presente cláusula será sempre indenizado.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados portadores de necessidades especiais.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto nos casos de contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sethbr@sethbr.com.br

Ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado.

QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, cópias de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses.

ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIAS

A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro ponto, ou em cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo responsável.

FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai, mãe, sogro (a), genro e nora.
- Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

sede: Rua Manoel Bento Cruz, 6-26 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-172 - Fones (14) 3234-2677 / 3224-3263
sub-sede: Rua Milton Meres Jaqueta, 220 - Vl. Lavradores - Botucatu/SP - CEP 18600-000 - Fone (14) 3882-8635
site: www.sethbr.com.br - **e-mail:** sindimail@hotmail.com

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável à espécie.

PENALIDADE

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

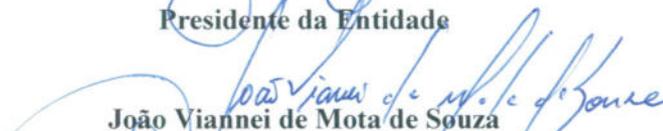
PISOS SALARIAIS – GRUPO DE ESTUDO

Por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica oficializado o “Grupo de Estudos” formado por representantes indicados pelas Entidades Sindicais subscritoras da presente convenção para desenvolver estudo e discussão sobre a viabilidade de novo escalonamento de pisos salariais, o qual se reunirá durante o período de vigência desta convenção coletiva em calendário previamente ajustado entre as partes.

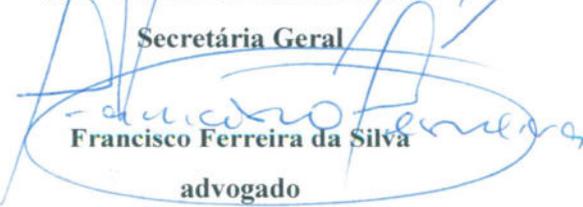
Colocada em votação Aprovada por unanimidade. Neste momento a Sra presidente chamou atenção para o fato de que a delegação de poderes a FETHESP fica prejudicada em razão da comunicação daquela agremiação de que não mais representaria os sindicatos filiados em negociações coletivas. Colocada em votação, aprovada por unanimidade a exclusão da FEDERAÇÃO profissional das negociações em razão das justificativas apresentadas pela diretora. Desta forma, após lida e aprovada e assinada pelos integrantes da mesa a ata da assembléia a ser encaminhada ao sindicato patronal competente. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a assembléia e lavro a presente ata que vai assinada por mim, João Vianei e os demais integrantes da mesa.


Maria Emiliana Eugenio Pinto

Presidente da Entidade


João Vianei de Mota de Souza

Secretária Geral


Francisco Ferreira da Silva

advogado